



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI Nº 1120/2015, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 04/10/2015

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

"Autoriza o Executivo Municipal a definir critérios de incorporação de vantagens de que trata a Lei Municipal nº 737 de 27 de Setembro de 2007, para fins de proventos de aposentadoria, conforme específica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento-base dos servidores efetivos do Município de Palmeiras de Goiás, consoante Lei Municipal nº 737 de 27 de Setembro de 2007, as vantagens as seguir descritas; gratificações e adicionais, sobre os quais incidirá contribuição previdenciária:

- I – Gratificação especial,
- II – Adicional por tempo de serviço,
- III – Adicional noturno.

Parágrafo Único – No que tange à gratificação mencionada no inciso I deste artigo, aplica-se à presente lei as características que a disciplinam, isto é, a Gratificação Especial é concedida e retirada por liberalidade, como ato discricionário do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Para efeito de cálculo de amparo previdenciário levar-se-á em consideração apenas o salário de contribuição, isto é, para efeitos de cálculos em qualquer benefício previdenciário a ser pago pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Palmeiras de Goiás - PalmeirasPrev, pautar-se-á nos valores em que houve incidência previdenciária de contribuição.

Art. 3º - As vantagens descritas no Art. 1º, do servidor que em que incidiram recolhimento, a este será conferido o direito, de que sejam inclusas tais vantagens, para efeito de cálculos de concessão do seu benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do Instituto de Seguridade Social deste Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2015.


ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal